

organização da Assistência Social e dá outras providências; CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução nº. 145/2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 12.435/2011, que altera a LOAS e institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS; CONSIDERANDO o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que é um sistema de proteção social público, universal, não contributivo, com gestão descentralizada e participativa, que regula e organiza, no território nacional, os serviços, programas e benefícios socioassistenciais e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são corresponsáveis por sua gestão e cofinanciamento;

CONSIDERANDO, ainda, o estudo e diagnóstico da situação dos Serviços de Acolhimento de Alta Complexidade no âmbito do SUAS no Estado do Pará, realizado pela Câmara Técnica constituída pela CIB/PA, que contou com a participação de representantes de todo o Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o cofinanciamento estadual para implementação dos Serviços de Alta Complexidade, na modalidade Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa, no âmbito do SUAS, conforme Anexo Único.

Art. 2º. O cofinanciamento estadual será repassado a partir da manifestação de anuência por meio do Termo de Aceite do Gestor Municipal e submetido à deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 05 de dezembro de 2018.

Heitor Márcio Pinheiro Santos

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social  
CEAS/PA

#### ANEXO ÚNICO

Nº	REGIÃO	MUNICÍPIO	PORTE	CAPACIDADE
01		Tucuruí	Grande	20
02	Lago Tucuruí	Breu Branco	Médio	10
03		Itupiranga	Médio	10
04	Rio Capim	Paragominas	Grande	20
05		Tome Açu	Médio	10
06	Tapajós	Itaituba	Médio	10
07	Xingu	Medicilândia	Pequeno II	20
08	Carajás	Parauapebas	Grande	20
09		Marabá	Grande	20
10	Araguaia	Santana do Araguaia	Médio	20
11		São Felix do Xingu	Médio	20
12		Ourilândia do Norte	Pequeno II	10
13		Sapucaia	Pequeno I	10

Protocolo: 391984

#### RESOLUÇÃO Nº. 020/2018/CEAS/PA, 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas da Execução Orçamentária e Financeira dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no exercício Financeiro 2018/1º Quadrimestre.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº. 5.940, de 15 de janeiro de 1996, e

CONSIDERANDO deliberação do Pleno em Reunião Ordinária realizada dia 05 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Comissão de Financiamento da Política de Assistência Social do CEAS/PA, após análise da documentação enviada pela SEASTER/PA;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR a Prestação de Contas da Execução Orçamentária e Financeira dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, do 1º Quadrimestre do Exercício Financeiro/2018.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Belém (PA), 05 de dezembro de 2018.

Heitor Márcio Pinheiro Santos

Presidente do CEAS/PA

Protocolo: 391996

#### RESOLUÇÃO Nº. 012/2018/SEASTER/CIB/PA, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Ajusta a oferta de vagas para acolhimento de pessoas idosas, na modalidade de Abrigo Institucional, aos ditames da Resolução nº. 018/2018/CEAS/PA.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ – CIB/PA, instituída pela Portaria nº. 0849, de 01 de junho de 1999, da Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social - SETEPS, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 137, I e IV, da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº. 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

CONSIDERANDO a deliberação adotada pelo Pleno do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PA, através da Resolução nº. 018/2018/CEAS/PA, de 05 de dezembro de 2018, que aprovou a implantação de Serviços Regionalizados de Alta Complexidade em 07 Unidades Regionais do Estado do Pará, com oferta de 140 (cento e quarenta) vagas para acolhimento de pessoas idosas, na modalidade de Abrigo Institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o quantitativo de vagas definido através da Resolução nº. 010/2018/CIB/PA, de 03 de dezembro de 2018, aos ditames da Resolução nº. 018/2018/CEAS/PA;

RESOLVE:

Art. 1º. AJUSTAR a oferta de vagas para acolhimento de pessoas idosas, na modalidade de Abrigo Institucional, aos ditames da Resolução nº. 018/2018/CEAS/PA, ampliando a oferta para 140 (cento e quarenta) vagas, distribuídas conforme Anexo Único.

Art.2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Heitor Pinheiro

Coordenador da CIB/PA

Juliana Nobre Soares

Presidente do COEGEMAS

#### ANEXO ÚNICO

Regiões de Integração	Municípios Polo	Vagas
Araguaia	Xinguara	20
Baixo Amazonas, Tapajós e Xingu	Santarém	20
Carajás e Lago Tucuruí	Marabá	20
Guamá	Castanhal	20
Marajó e Tocantins	Belém	20
Rio Caeté	Capanema	20
Rio Capim	Paragominas	20

Protocolo: 392046

#### RESOLUÇÃO nº. 017/2018/CEAS/PA, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a aprovação dos critérios de partilha e a transferência de recursos do cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais no âmbito Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PA, órgão superior de deliberação, orientação e normatização da Política Estadual de Assistência Social, vinculado à Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda – SEASTER, de acordo com a Lei Estadual nº. 5.940/1996,

CONSIDERANDO a deliberação do Pleno em reunião ordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Federal nº. 8.742/1993 (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS), que estabelece que os

Benefícios Eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº. 6.307/2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de que trata o Art. 22, da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 921/2013, que disciplina a transferência de recursos financeiros a serem repassados do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PA aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 145/2004/CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 212/2006/CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 007/2009/CIT, que dispõe sobre o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 039/2010/CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 013/2012/CEAS/PA, que trata sobre a regulação e o cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 033/2012/CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS/2012;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº. 113/2015/CNAS, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 002/2017/CIT, que aprova as prioridades e metas para os Estados e o Distrito Federal no âmbito do Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social para o Quadrênio de 2016 a 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 009/2018/SEASTER/CIB/PA, de 03 de dezembro de 2018, que pactua critérios de partilha e a transferência de recursos do cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR os critérios de partilha e a transferência de recursos do cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais no âmbito do SUAS, conforme valores constantes do Anexo Único da presente resolução.

Art. 2º. O valor do cofinanciamento para os Benefícios Eventuais será equivalente ao porte do município beneficiário, definido pelo número de habitantes, conforme o disposto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Art. 3º. Os repasses serão realizados mensalmente, de forma regular e automática, do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. A proposta tem como base a referência de valores do cofinanciamento estadual do Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica no aporte de 40% (quarenta por cento), conforme tabela constante do Anexo Único da presente resolução.

Art. 5º. Para habilitar-se ao cofinanciamento estadual do Benefício Eventual, o município beneficiário deverá comprovar a existência de lei própria disciplinando o cofinanciamento no âmbito municipal e a previsão de recursos na Lei Orçamentária Municipal para execução das ações pactuadas.

Art. 6º. Os municípios que receberem o repasse financeiro nos termos desta Resolução obrigam-se a prestar contas dos recursos recebidos, nos termos do art. 5º, do Decreto Estadual nº 921, de 11 de dezembro de 2013.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 05 de dezembro de 2018.

Heitor Márcio Pinheiro Santos

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social

CEAS/PA

#### ANEXO ÚNICO

Classificação do Município por Porte – Censo 2010	População	Quantidade de Municípios	Proteção Social Básica (R\$)	Valor Mensal por município (R\$)
Pequeno I	Até 20.000	43	R\$ 1.500,00	R\$ 600,00
Pequeno II	20.001 a 50.000	61	R\$ 2.100,00	R\$ 840,00
Médio	50.001 a 100.000	30	R\$ 3.000,00	R\$ 1.200,00
Grande	100.001 a 900.000	09	R\$ 3.600,00	R\$ 1.440,00
Metrópole	Acima de 900.000	01	R\$ 4.200,00	R\$ 1.680,00
TOTAL		144		

Protocolo: 391970